



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 16:00
Sger / estagiário

MPV - 440

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/09/2008

proposição
Medida Provisória nº 440, de 2008

autor
Senador Romero Jucá

nº do prontuário

1 Supressiva 2 substitutiva 3 ☒ modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página Artigo 4 Parágrafo Inciso III alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III, do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º...

III- cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Justificativa

A Medida Provisória nº 440/08, em seu art. 4º, estabeleceu as hipóteses em que os integrantes das carreiras a que se refere os arts. 1º da Lei nº 10.910, de 2004 poderão exercer suas funções fora de seu órgão de origem.

O inciso IX do referido artigo deve ser modificado, tendo em vista que é rígida quanto as hipóteses de cessão de servidores para os demais entes federativos, ao restringir ao "exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados."

A aplicação do referido dispositivo é incompatível com a situação fática real do nosso país, uma vez que os Municípios dos ex-Territórios tem seus quadros compostos com a maioria de funcionários públicos federais cedidos. Se aplicada imediatamente comprometerá a máquina administrativa de muitos Municípios e Estados do Brasil.

A modificação ora proposta não se trata de regra nova, e sim de aplicação da mesma regra que está sendo estabelecida para órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, no inciso II do mesmo artigo 4º.

PARLAMENTAR

